



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 058/2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PEZZUTO & UBIALI LTDA – ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **PEZZUTO & UBIALI LTDA - ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 59.751.537/0001-36, Inscrição Estadual nº 582.241.289.113 estabelecida à Rua Cel. Luís da Cunha, 645b, Bairro de Vila Tibério, no município de Ribeirão Preto – SP, Telefone (16) 3610 7434, E-mail: contato@pezzutotelecom.com.br / vendas@pezzutotelecom.com.br, representada pelo Sr. **DAURI ANTONIO PEZZUTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no município de Ribeirão Preto – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 030/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 006/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 58375/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Segurança Eletrônica (Vídeo porteiro Eletrônico), conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIRO

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 09/06/2017, pela execução do objeto contratado:

Item	Especificações Mínimas	Apresentação	Qtd	Valor Unitário	Valor Global
		Unidade	20	885,00	17.700,00
1	VIDEO PORTEIRO ELETRONICO Marca: INTELBRAS Fabricante: INTELBRAS Modelo / Versão: IV7010HF - Tela LCD TFT colorida digital de 7 polegadas; - Câmera (Módulo externo) Pinhole (escondida); - Câmera colorida com visão noturna; - Abertura (Módulo externo) Fechadura eletromagnética: 12 V;				



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Botões iluminados;
- Alarme sonoro contra furto no painel de rua.
- **Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.**
- **Assistência técnica na Região Metropolitana de Belém (PA).**

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco do Brasil, Agência nº 6504-8, Conta Corrente nº 1476-1, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento



VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de apresentação da proposta.



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.1.1. A entrega dos produtos será no prédio do Edifício Sede do Ministério Público – **Divisão de Patrimônio**, sito na **Rua João Diogo, nº 52**, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

8.2. Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do objeto, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do produto, deverá ser protocolizada no **Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará**, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **10 (dez) dias úteis**, pelo **Gabinete Militar**, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, em até **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) O objeto licitado será recebido e conferido pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição;

8.4. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.5. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste instrumento no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

8.6. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica na região metropolitana de Belém e correrão à cargo da Contratada, junto ao fabricante, todas as despesas para substituição e/ou manutenção dos bens, cujas marcas porventura não disponham de assistência técnica na região metropolitana de Belém, durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado, consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada neste instrumento.

8.7. Terá cobertura contratual, a substituição dos materiais, bem como, o fornecimento dos mesmos sem ônus para o MP/PA.

8.8. A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem dos materiais, constando inclusive à garantia de fábrica.

8.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do material fornecido após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **entrega** dos materiais licitados no prazo, no local e horário indicado;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **entrega** do objeto no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;



11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.12. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.13. É expressamente vedada à CONTRATADA:

11.2.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

11.2.13.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.2.13.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.



13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto recusado ou com vícios, e assistência técnica decorrente da garantia, conforme segue:

13.2.1.1. Após o 10º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20%, sobre o valor total do respectivo do respectivo item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados, se configurar inexecução total;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.3. De 15%, sobre o valor total do respectivo do respectivo item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Recusa injustificada da Assistência Técnica decorrente da garantia, desde que configure inexecução parcial do objeto;

V. Irregularidade na execução do objeto ou prestação da garantia;

VI. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.5. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 24 de julho de 2017

Silberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Roberto Ubiali
PEZZUTO & UBIALI LTDA – ME

Testemunhas:

1. *Franzini Paulino*
RG: 44.802.24-9

[Signature]

2. *Alana g. Almeida*
RG: 45151230 SSP/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 4570/2017-MP/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Contrato nº 025/2014-MP/PA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 037/2013-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o diretor do Departamento de Administração encaminhou, por meio do Ofício nº 027/2016-MP/DAD, cópia integral do autos do Processo nº 059/2016-SGJ-TA (Protocolo nº 47900/2015), o qual trata do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, por conta da vigência de Convenção Coletiva de Trabalho que aumentou o piso salarial da categoria dos motoristas de veículos;

CONSIDERANDO que tal processo resultou na constatação de que o regime tributário adotado pela Empresa (Simples Nacional) é divergente daquele declarado no momento da contratação (Lucro Presumido), o que levou ao recebimento, por parte da contratada, de valor superior ao devido no Contrato nº 025/2014-MP/PA, conforme cálculos realizados pelo técnico contador deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que foi realizada a correção da planilha, por meio de cálculo corrigido monetariamente, chegando-se ao valor de R\$ 8.163,04 (oito mil, cento e sessenta e três reais e quatro centavos) recebido a mais pela Empresa;

CONSIDERANDO que a autoridade superior enviou à Empresa o Ofício nº 206/2016-MP/SGJ-TA, no qual solicitou a restituição da quantia paga a mais no Contrato nº 025/2014-MP/PA, contudo, exaurido o prazo, a Empresa não realizou o depósito requerido;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo para apuração da responsabilidade da Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, tendo sido enviado o Ofício nº 414/2016/LC/MP/PA, comunicando a abertura do procedimento apuratório e concessão de prazo legal para apresentação de defesa prévia, tendo a Empresa apresentado defesa tempestivamente;

CONSIDERANDO que, em defesa prévia, a Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** alega, em síntese, que o contador do Ministério Público não indicou como obteve o valor a ser restituído à Administração, bem como que a análise contábil realizada se ateu a apresentar valores aleatórios nas planilhas sem trazer qualquer explicação. Além disso, alega que saiu vencedora do Pregão Eletrônico nº 037/2013-MP/PA, apresentando o menor preço global para a Administração, portanto não ocasionou prejuízo à Administração, destacando que o preço foi mediante a apresentação de lances, e não de planilhas;

CONSIDERANDO que, em resposta, o técnico contador afirma que os valores não foram alocados de forma aleatória, destacando que a planilha de custo e formação de preços foi atualizada conforme referência do Ministério de Planejamento e Gestão - MPOG com base na IN 02/2008, momento em que, depois de atualizada, foram realizados os cálculos de reajuste e repactuação do Contrato, conforme documentos apresentados pela Empresa, logo, os cálculos foram demonstrados no mapa comparativo de preços, onde foi confrontado o valor pago - conforme contrato - e o valor efetivamente a pagar, demonstrado por meio da planilha atualizada, restando, portanto, improcedente a argumentação apresentada na defesa da contratada.

CONSIDERANDO que a argumentação da Empresa sobre o processo licitatório ter se efetivado por meio de lances, tendo, por consequente, apresentado o menor preço global para este *Parquet*, não exclui a responsabilidade da referida Empresa sobre a planilha de preços apresentada, uma vez que a inclusão ou exclusão do Simples Nacional ocorre depois de encerrado o processo licitatório, portanto, diz respeito ao contrato e não à licitação;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULO LTDA** era optante do regime tributário Simples Nacional desde o ano de 2012, conforme consulta realizada no endereço eletrônico da Receita Federal, todavia, na execução do Contrato nº 025/2014, declarou estar exercendo em seu regime tributário o Lucro Presumido, além de considerar os créditos PIS e COFINS, oriundos do lucro real, havendo, assim, uma comunicação equivocada da Empresa, a qual gozando de privilégios do regime tributário diferenciado, não apresentou este repasse em planilha de formação de preços;

CONSIDERANDO que, de acordo com o avençado no Contrato nº 025/2014-MP/PA, a Empresa tem o dever de cumprir com todas as obrigações assumidas através do instrumento, inclusive as decorrentes das informações contidas na proposta de preços apresentada, logo, ao declarar, no momento da contratação, um regime tributário diferente do efetivamente praticado, a Empresa violou o item 11.2.1. da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 025/2014-MP/PA;

CONSIDERANDO que a Empresa detinha o dever de realizar o controle da prestação dos serviços contratados, bem como de fiscalizar o Contrato, o que não ocorreu no caso concreto, tendo em vista que a Empresa não estava executando no Contrato o regime tributário declarado, violando, portanto, o item 11.2.38, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato nº 025/2014-MP/PA;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, se a Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** estava praticando um regime tributário diferente do declarado, ela deveria, de acordo com o art. 65, II e §5º da Lei nº 8.666/1993, proceder a comunicação e alteração da planilha de composição de preços para a revisão do preço, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO que as razões interpostas em sede de defesa prévia pela empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** foram consideradas improcedentes;

CONSIDERANDO que a Administração apenas cumpre com o seu poder-dever de fazer cumprir o disposto no Contrato para a hipótese de descumprimento de obrigações, na exata proporcionalidade do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a conduta da Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, ao utilizar regime tributário divergente daquele declarado no momento da contratação, configurou o descumprimento dos itens 11.2.1. e 11.2.38. da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 025/2014-MP/PA, bem como o item 6.2.1. do instrumento;

RESOLVE:

I - Aplicar à Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.1. do Contrato nº 025/2014-MP/PA c/c artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/1993, pelos descumprimentos dos itens 11.2.1. e 11.2.38 do referido instrumento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 12 de julho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 206820

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 219/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 2.560/2017-MP/PGJ, de 3 de maio de 2017,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora ANA PAULA GAIA LOUREIRO, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio, durante o afastamento da titular, MARCO AURÉLIO DE NAZARETH CARVALHO DE LIMA, no período de 24 a 25/4/2017.

II - DESIGNAR a servidora ELAINE CAROLINE MARTINS DE SALLES GUIMARAES, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio, durante a licença para tratamento de saúde da titular, MAIRA BRILHANTE CORREA NEVES, no período de 9 a 13/2/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 7 de junho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo: 206769

PORTARIA Nº 4.587/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça Andrea Moura Santos Sampaio, Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Pará;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA para responder pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, durante o afastamento da titular, Drª. ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO, no período de 6 a 19/7/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de julho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4.713/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 270/2017/MP/CSMP, datado de 29/6/2017,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 3/7 a 19/8/2017, em que a Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO responderá pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-institucional.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de julho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procuradora-Geral de Justiça

Protocolo: 206647

CONTRATO

NO DO CONTRATO: 058/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2017-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PEZZUTO & UBIALI LTDA - ME (CNPJ: 59.751.537/0001-36).

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança Eletrônica (Vídeo porteiro Eletrônico).

Data da Assinatura: 24/07/2017.

Vigência: 25/07/2017 a 24/01/2018.

Valor Global: R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de Despesa: 4490-52; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins.

Endereço da Contratada: Rua Cel. Luis da Cunha, 645b,

Bairro de Vila Tibério, no município de Ribeirão Preto - SP,

Telefone (16) 3610 7434, E-mail: contato@pezzutotelecom.com.br / vendas@pezzutotelecom.com.br.

Protocolo: 206872

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 057/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 023/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME (CNPJ: 08.056.021/0001-30).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Redenção/PA.

Data da Assinatura: 24/07/2017.

Vigência: 25/07/2017 a 24/07/2018.

Valor Total Anual: R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 206797